



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Procedimento Permanente de Pré-Qualificação – Edital nº 01/2025 – SESAU/AL
Comissão Especial de Pré-Qualificação – Portaria SESAU nº 8417/2025

Aos 27 dias do mês de novembro de 2025, às 10 horas, nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Pré-Qualificação**, designados pela Portaria SESAU nº 8417/2025, com a finalidade de proceder à abertura e análise da documentação encaminhada pela empresa:

- **HELP HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
- **CNPJ: 12.900.589/0001-63**

referente à solicitação de Certificado de Pré-Qualificação para prestação de serviços de assistência domiciliar (Home Care), nos termos do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2025 – SESAU/AL.

1. Do recebimento e do prazo para análise

Conforme registro de protocolo no e-mail oficial da pré-qualificação (prequalificacaosesau@gmail.com), a última remessa de documentos pela empresa ocorreu em 30 de outubro de 2025.

Nos termos do item 6.5 do Edital (prazo de 10 dias úteis para conclusão da análise), o prazo ordinário se encerraria em 13 de novembro de 2025.

Contudo, a Comissão registrou dificuldades técnicas de acesso ao e-mail institucional criado exclusivamente para recebimento das solicitações, o que ocasionou a perda de alguns dias úteis que seriam utilizados para análise tempestiva da documentação.

Diante disso, prorrogou-se justificadamente o prazo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no próprio item 6.5 do Edital, garantindo-se a continuidade regular do procedimento sem prejuízo à empresa interessada.

2. Da análise da documentação e da possibilidade de diligência

O item 6.4 do Edital autoriza a Comissão a realizar diligências destinadas a **corrigir falhas formais ou complementar documentos sanáveis**.

Todavia, a documentação apresentada pela empresa revela inconformidades estruturais, múltiplas ausências e divergências substanciais, incompatíveis com o conceito de falhas sanáveis. As diligências previstas no edital não podem servir como meio de suprir a inexistência integral de requisitos obrigatórios, tampouco para reconstruir um conjunto documental que deveria ter sido originalmente apresentado de forma completa.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

Assim, a diligência não se mostra juridicamente cabível, pois seria utilizada para suprir lacunas essenciais e não meros vícios formais, contrariando o art. 17, §3º, da Lei 14.133/2021.

3. Dos itens do edital não atendidos pela empresa

Após exame detalhado da documentação apresentada, a Comissão constatou os seguintes descumprimentos:

3.1. Exigências de constituição jurídica

Item 3.2 do Edital – Não apresentado o Contrato Social ou documento equivalente demonstrando que a empresa está legalmente constituída e com objeto social compatível.

Item 5.1 do Edital – Ausente comprovação de que o corpo técnico possui os seguintes profissionais obrigatórios:

- odontólogo,
- assistente social,
- psicólogo,
- farmacêutico,
- diretor/coordenador médico responsável,
- diretor/coordenador de enfermagem responsável.

Item 5.3.3 – Balanços apresentados sem chancela da Junta Comercial e sem comprovação via SPED. Além disso, não foram apresentadas as Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios.

Item 5.3.9 – O patrimônio líquido do balanço de 2024 é inferior ao mínimo de 10% do valor estimado da contratação, descumprindo o art. 69, §4º, da Lei 14.133/21, exigência expressa do edital.

Itens 5.4.5 e seguintes – Os atestados de capacidade técnica demonstram quantitativos inferiores aos mínimos exigidos pelo Termo de Referência (50% dos quantitativos por complexidade).

Item 5.4.8 – Descumprido, porque:

- não foram apresentadas todas as especialidades profissionais requeridas;
- não houve comprovação documental das qualificações (diplomas/certificados) dos profissionais;
- comprovantes de vínculo foram apresentados sem assinaturas da empresa interessada, impossibilitando aferição da validade.

Item 5.4.11 – Não apresentados os certificados, qualificações ou especializações dos profissionais elencados.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

Item 5.4.12 – Não apresentados os atestados de capacidade técnica dos profissionais.

Item 5.5 – Não apresentada a declaração formal referente ao cumprimento da reserva legal de cargos para PCD e reabilitados do INSS, exigência expressa do edital.

4. Resultado

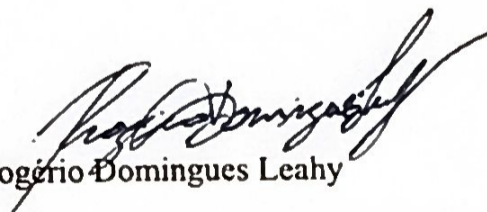
Diante do não atendimento a requisitos essenciais de habilitação, e considerando que as falhas identificadas não se enquadram como sanáveis para fins de diligência, a Comissão delibera, por unanimidade, que a empresa está **INABILITADA / NÃO PRÉ-QUALIFICADA** no âmbito do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2025 – SESAU/AL.

5. Possibilidade de novo pedido

Consoante o item 2.2 do Edital (caráter permanentemente aberto), a Comissão registra que a empresa poderá protocolar novo pedido de pré-qualificação a qualquer tempo, desde que sanadas as pendências apontadas nesta ata.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão, que a aprovou e determinou sua juntada aos autos do processo SEI correspondente, para posterior comunicação oficial à empresa interessada.



Rogério Domingues Leahy

Presidente Comissão Especial de Pré-Qualificação

Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL

Portaria SESAU nº 8417/2025